



## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 160, de 2022, na forma do SUBSTITUTIVO.

Autoria: Enfermeiro Alex.

Ementa: Institui a Semana de Conscientização e Prevenção das Doenças Cardiovasculares.

Relatoria: Vereador Marcelo Marques.

Conclusão: Favorável.

### 1. RELATÓRIO

Por meio da Justificativa, de 29 de setembro de 2022, o Vereador Enfermeiro Alex encaminhou o Projeto de Lei nº 160, de 2022, que institui a Semana de Conscientização e Prevenção das Doenças Cardiovasculares.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 33<sup>a</sup> Sessão Ordinária do dia 3 de outubro de 2022, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação desta Comissão de Legislação e Redação (CLR) e, durante a 32<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada no dia 4 de outubro de 2022 e, enquanto presidente, este vereador se autonomeou relator da matéria.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado à Assessoria Jurídica manifestação sobre a matéria, conforme contido no Ofício nº 132/2022/GVMM, de 4 de outubro de 2022, que retornou na forma do Parecer Jurídico nº 291.2022, de 5 de outubro de 2022, apontando por sua ilegalidade.

No dia 7 de outubro de 2022, com o objetivo de sanar os apontamentos elencados no parecer jurídico do referido projeto, o vereador Marcelo Marques apresentou um Substitutivo, em que ficam suprimidos os artigos 3º, 4º e 5º, do Projeto de Lei nº 160, de 2022, passando o artigo 2º do mesmo dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - A Semana de Conscientização e Prevenção das Doenças Cardiovasculares, a ser realizada anualmente na semana do dia 29 de setembro.

**Parágrafo único** - Na Semana poderão ser realizados quaisquer eventos que visem conscientizar, esclarecer, educar, informar, diagnosticar ou tratar doenças cardiovasculares.



Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 66 do Regimento Interno, compete à Comissão de Legislação e Redação examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo este, na forma do disposto na alínea "a" do inciso I do artigo 161 do RI, manifestação técnica especializada.

## 2. VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do RI e no Parecer Jurídico nº 291.2022, tem-se que foram superados os pontos de ilegalidade vistos no projeto original, possibilitando a tramitação do projeto.

Observa-se que a técnica legislativa da matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria analisada.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 160, de 2022 na forma do SUBSTITUTIVO e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável à matéria.

Câmara Municipal de Toledo, 18 de outubro de 2022.



MARCELO MARQUES  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000021  
5

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 160, de 2022, na forma do SUBSTITUTIVO, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
ELIANE BOMBARDELLI	18/10/22		
GABRIEL BAIERLE	18/10/22		
JOZIMAR POLASSO	18/10/22		
VALDOMIRO BOZÓ	18/10/22		